



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
RESOLUÇÃO ICOSA-GV/UFJF Nº 5, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Estabelece os critérios de avaliação de desempenho para progressão e promoção dos docentes do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Juiz de Fora - Campus Governador Valadares.

O **Conselho de Unidade do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Juiz de Fora - Campus Governador Valadares**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o deliberado em reunião extraordinária ocorrida em 23 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios de avaliação de desempenho docente para progressões e promoção do nível de assistente para adjunto no âmbito do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Juiz de Fora - *Campus Governador Valadares*.

Parágrafo Único. Esta Resolução não abrange a promoção para Classe C/Associado e a promoção para Classe D/Titular, que possuem normativas institucionais específicas.

Art. 2º Para requerer ao Departamento ou à Comissão Própria a progressão ou a promoção funcional é necessário ter tido Plano Individual de Trabalho (PIT) e Relatório Individual de Trabalho (RIT) devidamente aprovados pelas instâncias competentes, nos termos da Resolução CONSU/UFJF Nº 224, de 23 de outubro de 2025.

Art. 3º Os processos de requerimentos de Progressão/Promoção docente deverão conter:

- I. Relatório de Atividades e documentação comprobatória das atividades realizadas pelo docente, vinculando cada documento anexado ao respectivo item elencado no Relatório;
- II. Esta Resolução do Conselho de Unidade, na qual se encontram estabelecidos os critérios para fins da avaliação de desempenho;
- III. Documento com a especificação do alcance dos critérios/requisitos para progressão/promoção.
- IV. Documento que comprove/atesta a participação do corpo discente na avaliação do desempenho didático do docente, seja por meio da inclusão de cópia assinada da ata de reunião, informando a presença do membro discente, seja por meio de declaração acerca da participação do membro discente à reunião em que houver a deliberação da progressão/promoção. Caso não haja participação discente na reunião de aprovação, deverá ser anexada a justificativa de ausência pelo discente;

Art. 4º Para fins de progressão, o docente deverá ter exercido, no período avaliado, atividades em, no mínimo, dois eixos distintos, sendo eles: ensino, pesquisa, extensão, inovação, artes e cultura ou de atividades administrativas no âmbito da gestão institucional.

Art. 5º Por atividades do eixo de ensino, entende-se:

- I. Ministras aulas teóricas, teórico-práticas, práticas, de laboratório ou de campo, na educação básica, na graduação e na pós-graduação *lato sensu* (aperfeiçoamento, especialização e residência) e *stricto sensu* (mestrado e doutorado);
- II. Orientar ou coorientar trabalhos de conclusão de curso, estágios e monografias;
- III. Orientar ou coorientar dissertações e teses;
- IV. Orientar discentes vinculados aos programas e projetos de ensino (monitoria, treinamento profissional, acompanhamento acadêmico, tutoria e programas e projetos afins);

- V. Coordenar disciplina;
- VI. Coordenar ou tutorar Programa ou Grupo de Educação Tutorial, ou outros programas institucionais da UFJF de mesma natureza;
- VII. Atividades complementares de ensino (visitas técnicas, participação em bancas de conclusão de cursos de graduação e de pós-graduação, grupos de estudo, entre outros);
- VIII. Coordenação de Programas ou Projetos Especiais de Ensino devidamente registrados e institucionalizados.

Art. 6º Por atividades do eixo de pesquisa, entende-se:

- I. Coordenação de projetos de pesquisa registrados na instituição com financiamento de órgãos/instituições, públicas ou privadas;
- II. Coordenação de projetos de pesquisa registrados na instituição sem financiamento;
- III. Vice-coordenação ou subcoordenação de projetos com ou sem financiamento;
- IV. Participação em projetos de pesquisa registrados na instituição (com ou sem financiamento);
- V. Orientação de projetos de iniciação científica, formalmente registrados na instituição, nas modalidades de ensino médio e graduação;
- VI. Coorientação de projetos de iniciação científica, formalmente registrados na Instituição, nas modalidades de ensino médio e graduação;
- VII. Editor-chefe/principal de periódico científico;
- VIII. Editor associado e/ou integrante de equipe editorial de periódico científico;
- IX. Presidir associação científica com mandato fixo;
- X. Compôr diretoria de associação científica com mandato fixo;
- XI. Participação em comitê assessor ou câmara técnica com mandato fixo;
- XII. Curadoria científica de acervo;
- XIII. Coordenação de comitê ou de comissão de ética em pesquisa;
- XIV. Participação em comitê ou em comissão de ética em pesquisa;
- XV. Supervisionar pós-doutorado;
- XVI. Atividades complementares de pesquisa (organização e/ou participação de seminários, congressos, simpósios e similares em pesquisa; atuação em grupo de pesquisa registrado no CNPq; revisor e/ou parecerista de periódico e/ou evento; revisor ou parecerista de projetos de pesquisas submetidos a órgãos defomento; parecerista de projetos de pesquisa como membro *ad hoc*; apresentação de trabalho ou similar em eventos acadêmicos; submissão de trabalhos ou projetos acadêmicos; redação de artigos; publicação de livro, de capítulo de livro, de tradução, de resenha, de verbete, de carta, de mapa, de maquete, de artigo científico, de relatório técnico e outras produções derivadas de pesquisa)

Art. 7º Por atividades do eixo de extensão, entende-se:

- I. Coordenação de programa ou projeto de extensão com financiamento, registrados na Pró-Reitoria de Extensão;
- II. Vice-coordenação de programa ou projeto de extensão com financiamento, registrados na Pró-Reitoria de Extensão;
- III. Coordenação de programa ou projeto de extensão sem financiamento, registrados na Pró-Reitoria de Extensão;
- IV. Vice-coordenação de programa ou projeto de extensão sem financiamento, registrados na Pró-Reitoria de Extensão;
- V. Participação em programa ou projeto de extensão com ou em financiamento, registrados na Pró-Reitoria de Extensão;
- VI. Orientação em programa ou projeto de extensão (inclusive de consultoria ou técnico) registrado na Pró-Reitoria de Extensão;
- VII. Coordenação de projetos de divulgação e popularização científica registrado na instituição;
- VIII. Participação em projetos de divulgação e popularização científica registrado na instituição;
- IX. Atividades complementares de extensão (organização e/ou participação em cursos, oficinas, seminários, congressos, simpósios, palestras, conferências, dinâmicas, capacitação ou treinamento e similares em extensão; revisor e/ou parecerista de periódico e/ou evento de cunho extensionista; coordenação, promoção e produção artística e/ou cultural vinculados à ação extensionista; prestação de serviço de caráter extensionista; organização ou publicação de livro, de capítulo de livro ou artigo acadêmico, produção artística coletiva ou individual, vinculados a ação extensionista; submissão de trabalhos, programas ou projetos extensionistas; publicação/participação regular em jornal, revista, programa de rádio, TV ou outro canal em razão de sua atividade docente).

Art. 8º Por atividades do eixo de arte e cultura, entende-se:

- I. Coordenação de projetos vinculados ao programa de iniciação artística ou similares registrados na instituição;
- II. Vice-coordenação de projetos vinculados ao programa de iniciação artística ou similares registrados na instituição;
- III. Orientação de projetos vinculados ao programa de iniciação artística ou similares registrados na instituição;

- IV. Participação em equipe de projetos vinculados ao programa de iniciação artística ou similares registrados na instituição;
- V. Coordenação de projeto ou programa cultural registrados na UFJF ou outro agente de financiamento;
- VI. Vice-coordenação de projeto ou programa cultural registrados na UFJF ou outro agente de financiamento;
- VII. Participação em equipe de projeto ou programa cultural registrados na UFJF ou outro agente de financiamento;
- VIII. Coordenação/regência de corpos artístico-musicais ou grupos/coletivos artísticos vinculados à UFJF;
- IX. Curadoria de projetos artísticos/culturais registrados na UFJF ou em parceria com esta instituição;
- X. Atividades complementares de arte e cultura (participação na promoção de atividades artístico/culturais realizadas pela UFJF ou por Órgãos Suplementares/Setores Estáveis administrados por esta instituição; participação na organização de seminários, congressos, exposições, palestras, dinâmicas e afins realizados pela UFJF ou por Órgãos Suplementares/Setores Estáveis administrados por esta instituição vinculados à cultura; organização, planejamento e execução de eventos ligados à cultura; produções artísticas e culturais tais como, partituras, ou fotografias).

Art. 9º Por atividades do eixo de inovação, entende-se:

- I. Coordenação de projeto de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação registrados na instituição (P&D, Extensão Tecnológica);
- II. Vice-coordenação de projeto de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação registrados na instituição (P&D, Extensão Tecnológica);
- III. Participação como pesquisador em projeto de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação registrados na instituição;
- IV. Coordenação de projeto de prestação de serviço técnico especializado registrado na instituição;
- V. Vice-coordenação de projeto de prestação de serviço técnico especializado registrado na instituição;
- VI. Participação na equipe executora de projeto de prestação de serviço técnico especializado registrado na instituição;
- VII. Mentoria de startups, tutoria de Empresa Júnior, coordenação de Equipe de Competição registrado na instituição;
- VIII. Atividades complementares de inovação (depósito de patente de invenção, depósito de modelo de utilidade, registro de programa de computador, registro de marca, registro de desenho industrial e demais atividades inerentes à criação de propriedade intelectual, organização ou participação em evento de inovação, avaliação de projetos ou programas voltados para inovação, de planejamento de Spin-off, prospecção de transferência de tecnologia, prospecção e captação de projetos de inovação);

Art. 10 Por atividades do eixo de atividades administrativas no âmbito da gestão institucional, entende-se:

- I. Exercício do cargo de Reitor(a);
- II. Exercício do cargo de Vice-Reitor(a);
- III. Exercício do cargo de Pró-Reitor(a);
- IV. Exercício do cargo de Diretor(a) de Unidade acadêmica;
- V. Exercício do cargo de Diretor(a) de Campus;
- VI. Exercício do cargo de Pró-Reitor(a) Adjunto(a);
- VII. Exercício do cargo de Diretor(a) ou Coordenador(a) Administrativo(a) em Unidade Acadêmica ou Administrativa;
- VIII. Secretário(a)-Geral;
- IX. Diretor(a) ou Presidente de Fundações de Apoio vinculadas à UFJF;
- X. Diretor(a) ou Coordenador(a) de Órgãos Suplementares;
- XI. Coordenador(a) de Curso de Graduação ou do Ensino Básico;
- XII. Coordenador(a) de Curso de Pós-graduação Stricto Sensu (mestrado e doutorado);
- XIII. Exercício do cargo de gerência administrativas em unidades administrativas ou acadêmicas;
- XIV. Exercício do cargo de Vice-Diretor(a) de Unidade Acadêmica;
- XV. Vice-Diretor de Campus;
- XVI. Vice-Coordenador(a) de Curso de Graduação e de Ensino Básico;
- XVII. Vice-Coordenador(a) de Curso de Pós Graduação Stricto Sensu (mestrado e doutorado);
- XVIII. Coordenador(a) de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) gratuito e sem o recebimento de bolsa;
- XIX. Coordenador(a) de Curso de PósGraduação Lato Sensu (especialização) gratuito e com o recebimento de bolsa financiada pelo Poder Público;
- XX. Coordenador(a) de Curso de Pósgraduação Lato Sensu (especialização) não gratuito com o recebimento de bolsa;
- XXI. Chefe de Departamento;
- XXII. Subchefe de Departamento;
- XXIII. Supervisor de setores institucionais que desenvolvam atividades práticas em espaços com atendimento ao público externo, a exemplo dos Núcleos de Práticas Jurídicas, Centro de Psicologia Aplicada, Núcleo de Prática Contábil, dentre outros da mesma natureza;
- XXIV. Membro de órgão colegiado, de Núcleo Docente Estruturante de curso, de comissões designadas por portaria, de

conselho curador das fundações de apoio;

XXV. Membro de comissão/comitê permanente que seja regulamentada(o) por Órgãos Superiores da UFJF, a exemplo da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, Comissão Própria de Avaliação - CPA, dentre outras da mesma natureza;

XXVI. Presidente de comissão/comitê permanente que seja regulamentada(o) por Órgãos Superiores da UFJF, a exemplo da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, Comissão Própria de Avaliação - CPA, dentre outras da mesma natureza;

XXVII. Atividades administrativas complementares: assessoria à UFJF editoria de periódico, participação em reuniões institucionais, gestão de laboratório ou de núcleos da UFJF, participação em comissão de Departamento e/ou Congregação, participação em comissão de revalidação de diploma e participação em banca de seleção e/ou concurso público e outras atividades referentes ao desenvolvimento da carreira, realização de viagens de trabalho de campo, representantes junto a órgão do Governo nas esferas municipal, distrital, estadual ou federal, ou poder executivo, legislativo ou judiciário, desde que aprovadas pela Administração Superior, representantes em associação de classe, representante em associação/conselho profissional;

XXVIII. Presidente de Associação de Classe;

XXIX. Membro de Diretoria de Associação de Classe.

Art. 11 É facultado aos departamentos a criação de comissões auxiliares para analisar previamente o cumprimento dos critérios de progressão dentre os Relatórios de Atividades submetidos para análise departamental.

Art. 12 Casos omissos serão analisados pelo respectivo Departamento.

Art. 13 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Nathane Fernandes da Silva, Diretor(a)**, em 27/04/2026, às 22:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2958595** e o código CRC **6DC9C576**.